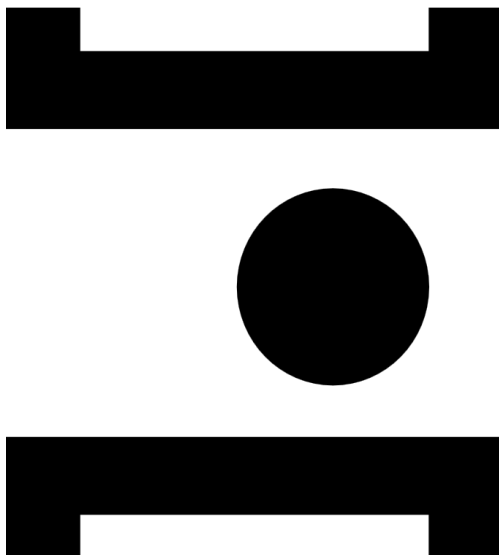


UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SANTARÉM



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 439/CP/2026

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2. ^a CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 4. ^a CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA 5. ^a ENTREGA DOS BENS	4
CLÁUSULA 7. ^a INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	5
CLÁUSULA 8. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS.....	5
CLÁUSULA 9. ^a GARANTIA.....	6
CLÁUSULA 10. ^a FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 11. ^a EXIGÊNCIA DE QUALIDADE.....	7
CLÁUSULA 12. ^a PREÇO	7
CLÁUSULA 13. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 14. ^a PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 15. ^a FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 16. ^a BENS A ADQUIRIR	9
CLÁUSULA 17. ^a CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 18. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 19. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 20. ^a FORO COMPETENTE.....	14

Capítulo I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de mobiliário para equipar a Residência da Escola Prática de Cavalaria da Universidade Politécnica de Santarém, conforme discriminado na cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato compreende, designadamente, o fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação dos bens, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Subsecção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 3.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Cocontratante** as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e entregar os bens identificados na proposta adjudicada, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Proceder ao transporte, descarga, montagem e instalação dos bens, quando aplicável;

- c) Assegurar que os bens são entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e funcionamento;
- d) Fornecer a documentação técnica e demais elementos necessários à adequada utilização dos bens;
- e) Assegurar a garantia dos bens nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- f) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e do contrato.

CLÁUSULA 4.ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Cocontratante** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

CLÁUSULA 5.ª | ENTREGA DOS BENS

1. O **Cocontratante** obriga-se a proceder à entrega e montagem dos bens objeto do contrato no local indicado pelo **Contraente Público**, no prazo máximo de **60 dias** a contar da data de assinatura do contrato.
2. A entrega será efetuada em dias úteis, entre as 9:00 e as 17:00 horas, salvo indicação diferente do **Contraente Público**, comunicada com antecedência razoável.
3. O **Cocontratante** deverá assegurar, às suas expensas, o transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação dos bens, quando aplicável.
4. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados, de forma a evitar danos durante o transporte, descarga e montagem.
5. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, necessários à sua correta utilização, conservação ou manutenção, quando aplicável.
6. Com a entrega e aceitação dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o **Contraente Público**, sem prejuízo do regime de responsabilidade e garantia aplicável.

CLÁUSULA 6.^a | INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Cocontratante** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.^a | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

CLÁUSULA 9.^a | GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de três anos** a contar da data da assinatura da declaração contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Cocontratante**, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas sem grave inconveniente para o **Contraente Público**, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a) Reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
 - b) Resolução da avaria no prazo de 8 horas, que decorram em dias úteis, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, após notificação.

CLÁUSULA 10.^a | FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.^a | EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Cocontratante** obriga-se a fornecer bens de qualidade adequada à utilização prevista, observando as boas práticas profissionais e as regras técnicas aplicáveis.
2. Todos os bens devem apresentar características de resistência, durabilidade, estabilidade, segurança e funcionalidade adequadas à utilização em contexto institucional e, quando aplicável, a uma utilização intensiva.
3. Os materiais, componentes e acabamentos devem ser adequados ao fim a que os bens se destinam e cumprir as normas e requisitos legais aplicáveis.
4. Sempre que estejam previstos materiais, acabamentos ou soluções técnicas específicas, podem ser apresentados materiais ou soluções equivalentes ou superiores, desde que assegurem características de desempenho, qualidade, resistência e funcionalidade pelo menos equivalentes às exigidas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

CLÁUSULA 12.^a | PREÇO

1. Como contrapartida do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base global do procedimento é de **138 600,00 EUR (cento e trinta e oito mil e seiscentos euros)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 13.^a | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de sessenta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.

4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e de compromisso, a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
5. As faturas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas através do broker da eSPap.

Capítulo III **Incumprimento**

CLÁUSULA 14.^a | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens previsto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao **Cocontratante**, o **Contraente Público** pode aplicar uma penalidade contratual pecuniária por cada dia de atraso.
2. A penalidade prevista no número anterior é calculada em função do valor dos bens cuja entrega se encontre em atraso, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos de aplicação da penalidade, o **Contraente Público** comunica ao **Cocontratante** a intenção de aplicação da mesma, indicando os respetivos fundamentos e assegurando-lhe o exercício do direito de audiência.
4. A aplicação de penalidades contratuais não prejudica o direito do **Contraente Público** a exigir o cumprimento das obrigações contratuais, a indemnização pelos danos sofridos ou, quando se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos, a resolução do contrato.
5. Os montantes correspondentes às penalidades aplicadas podem ser deduzidos às quantias devidas ao **Cocontratante**, nos termos legalmente admissíveis.

CLÁUSULA 15.^a | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos relacionados com os conflitos, guerras ou pandemias.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

CLÁUSULA 16.^a | BENS A ADQUIRIR

1. O **Contraente Público** pretende adquirir mobiliário para equipar a Residência da Escola Prática de Cavalaria, com as características técnicas, dimensões, requisitos e quantidades constantes da presente cláusula.
2. Os bens a fornecer devem cumprir, no mínimo, as características técnicas estabelecidas na tabela seguinte:

Item	Designação	Dimensões mínimas/máximas*	Características técnicas mínimas	Quantidade
1	Cabeceira Simples	A 700 x L 950 x P 30 mm	Melamina com espessura mínima de 30 mm, acabamento tipo Faia ou equivalente, incluindo sistema de fixação. As medidas deverão ser confirmadas em obra.	116
	Módulo inferior com gavetão		Construção em melamina com espessura mínima de 19 mm,	123

2		A 275 x L 700 x P 900 mm	acabamento tipo Faia ou equivalente, equipado com rodízios.	
3	Estrutura de cama individual	A 340 x L 1950 x P 1000 mm	Estrutura metálica, acabamento em tecido 3D preto ou equivalente, pés com 300 mm de altura, tratamento e pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	9
4	Colchão	A 230 x L 1950 x P 1000 mm	Sistema de molas tipo Bonell ou equivalente, com revestimento em tecido ignífugo.	9
5	Estrutura de cama individual	A 340 x L 2000 x P 1000 mm	Estrutura metálica, acabamento em tecido 3D preto ou equivalente, pés com 300 mm de altura, tratamento e pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	124
6	Colchão	A 230 x L 2000 x P 1000 mm	Sistema de molas tipo Bonell ou equivalente, com revestimento em tecido ignífugo.	124
7	Estrutura de cama individual	A 340 x L 2000 x P 900 mm	Estrutura metálica, acabamento em tecido 3D preto ou equivalente, pés com 300 mm de altura, tratamento e pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	5
8	Colchão	A 230 x L 2000 x P 900 mm	Sistema de molas tipo Bonell ou equivalente, com revestimento em tecido ignífugo.	5
9	Secretária com 1 gaveta	A 784 x L 900 x P 600 mm	Tampo em melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica branca, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	112
10	Almofada	600 x 400 mm	Enchimento em fibra oca cardada e siliconizada ou equivalente, assegurando características de conforto e recuperação adequadas ao uso.	113
11	Secretária com 2 gavetas	A 784 x L 1200 x P 600	Tampo em melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica branca, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	7
12	Secretária para quarto (pessoa de mobilidade reduzida)	A 800 x L 900 x P 600 mm	Tampo em melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica branca, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	4
13	Roupeiro de 2 portas	A 2100 x L 1000 x P 600 mm	Estrutura em melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento branco ou equivalente, com varão de roupeiro e pés niveladores.	112

14	Roupeiro 2P 90 - (pessoa de mobilidade reduzida)	A 2100 x L 900 x P 600 mm	Estrutura em melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento branco ou equivalente, com varão de roupeiro basculante e pés niveladores.	4
15	Cadeira multiusos	A 800 x L 550x P 600 mm	Base de 4 pés fixos, sem braços, empilhável. Estrutura em tubo de aço, com tratamento anticorrosivo e pintura epoxy. Assento e encosto com revestimento em tecido semi-pele ignífugo. Altura do assento de aproximadamente 460 mm. Tolerância dimensional máxima de 5%.	123
16	Módulo de 8 Cacifos	A 1705 x L 709 x P 440 mm	Melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento branco ou equivalente. Pés metálicos pintados, com sistema de fecho compatível com cadeado. Pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	16
17	Mesa multiusos	A 750 x L 1600 x P 800 mm	Tampo em melamina, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica cinza, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	3
18	Mesa multiusos	A 750 x L 1400 x P 800 mm	Tampo em melamina, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica cinza, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	21
19	Mesa multiusos	A 750 x L 1200 x P 800 mm	Tampo em melamina, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica cinza, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	2
20	Mesa multiusos	A 750 x L 800 x P 800 mm	Tampo em melamina, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica cinza, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	3
21	Mesa redonda	A 750 x Ø 1000 mm	Tampo em melamina, acabamento tipo Faia ou equivalente. Estrutura metálica cinza, com pintura a pó epoxy, aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	17
22	Cadeira multiusos	A 800 x L 550 x P 600 mm	Base de 4 pés fixos, sem braços, empilhável. Estrutura em tubo de aço com tratamento anticorrosivo e pintura epoxy. Assento e encosto em polipropileno ou material equivalente, de elevada resistência aos raios solares. Altura do assento de aproximadamente 460 mm. Tolerância dimensional máxima de 5%.	82
23	Roupeiro de 2 portas	A 2100 x L 1000 x P 600 mm	Melamina com espessura mínima de 19 mm, acabamento branco ou equivalente, com varão de roupeiro.	2
	Sofá de 2 lugares		Estrutura em aglomerado e madeira de pinho seca. Pés metálicos de secção aproximada de	4

24		A 650 x L 1450 x P 740 mm	40 × 40 mm, com deslizadores em nylon. Espuma flexível com densidade mínima de 30 kg/m³. Revestimento em tecido semi-pele ignífugo. Altura do assento de aproximadamente 420 mm. Tolerância dimensional máxima de 5%.	
25	Mesa de apoio	A 320 x L 600 x P 600 mm	Estrutura metálica em tubo quadrado, com tratamento anticorrosivo e pintura epoxy. Tampo em melamina. Deslizadores em nylon de elevada resistência ao desgaste. Revestimento em tecido semi-pele ignífugo. Tolerância dimensional máxima de 5%.	5
26	Sofá de 1 lugar	A 650 x L 750 x P 740 mm	Estrutura em aglomerado e madeira de pinho seca. Pés metálicos de secção aproximada de 40 × 40 mm, com deslizadores em nylon. Espuma flexível com densidade mínima de 30 kg/m³. Revestimento em tecido semi-pele ignífugo. Altura do assento de aproximadamente 420 mm. Tolerância dimensional máxima de 5%.	12
27	Balcão de Receção	A 1200 x L 2000 x P 800 mm	Estrutura em tubo retangular de aço. Tampo em melamina, acabamento tipo Faia ou equivalente, com espessura mínima de 25 mm e orla em PVC de 2 mm. Equipado com niveladores e tacos de proteção. Pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	1
28	Cadeira de escritório	A 1040-1110 x L 630 x P 640 mm	Elevação do assento por sistema a gás. Braços reguláveis em altura. Base giratória em poliamida. Mecanismo sincronizado com, pelo menos, 4 posições. Rodízios em nylon. Encosto em rede preta. Revestimento em tecido semi-pele ignífugo. Altura do assento regulável entre aproximadamente 450 e 520 mm. Tolerância dimensional máxima de 5%.	1
29	Armário de 2 portas médio	A 1520 x L 900 x P 440 mm	Corpo em chapa de aço com espessura mínima de 0,8 mm. Prateleiras amovíveis em chapa de aço, com capacidade mínima de 150 kg por prateleira. Portas de bater em melamina com espessura mínima de 19 mm e orla em PVC. Niveladores, fechadura com duas chaves, puxadores e rodapé. Pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	1
30	Armário de 2 portas baixo	A 760 x L 900 x P 440 mm	Corpo em chapa de aço com espessura mínima de 0,8 mm. Prateleira amovível em chapa de aço, com capacidade mínima de 150 kg. Portas e tampo em melamina com espessura mínima de 19 mm e orla em PVC. Niveladores, fechadura com duas	1

			chaves, puxadores e rodapé. Pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C.	
31	Armário Vestiário Triplo	A 1900 x L 1000 x P 500 mm	Corpo e portas em chapa de aço laminado a frio. Portas reforçadas e com sistema de ventilação. Pés em chapa de aço. Fechadura com duas chaves. Equipado com prateleira, varão para cruzetas, porta-guarda-chuva, aparador de pingos, toalha e cabide. Pintura a pó epoxy, com aplicação eletrostática e cozedura a 180 °C. Tolerância dimensional máxima de 5%.	4

* Salvo indicação expressa em contrário, as dimensões indicadas deverão ser respeitadas, admitindo-se apenas as tolerâncias expressamente previstas nas presentes especificações técnicas.

3. As dimensões indicadas constituem os parâmetros técnicos definidos para cada bem, devendo ser respeitadas as tolerâncias expressamente previstas nas respetivas especificações.
4. Sempre que sejam indicados materiais, acabamentos, cores ou soluções técnicas, estes constituem requisitos mínimos, podendo ser apresentados materiais ou soluções equivalentes ou superiores, desde que assegurem nível de desempenho, qualidade, resistência, funcionalidade e durabilidade pelo menos equivalente.
5. A utilização de soluções equivalentes não pode determinar qualquer alteração das quantidades, funcionalidades ou requisitos essenciais definidos no presente Caderno de Encargos.
6. Todos os bens devem ser novos, sem uso anterior, e adequados à utilização intensiva em contexto institucional.
7. As estruturas metálicas devem apresentar proteção adequada contra a corrosão e acabamento resistente ao desgaste decorrente da utilização normal.
8. Sempre que previsto revestimento ou acabamento ignífugo, este deve cumprir as normas e requisitos legais aplicáveis à utilização prevista.
9. Os bens devem ser entregues, quando aplicável, devidamente montados e instalados no local indicado pelo **Contraente Público**.
10. As medidas indicadas que estejam expressamente sujeitas a verificação em obra deverão ser confirmadas pelo **Cocontratante** antes do fabrico ou fornecimento do respetivo bem.
11. A apresentação da proposta implica a aceitação das características técnicas mínimas constantes do presente Caderno de Encargos.

Capítulo V
Disposições finais

CLÁUSULA 17.^a | CAUÇÃO

1. Quando legalmente exigível, a caução prestada para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato poderá ser executada pelo **Contraente Público** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. A execução da caução não prejudica o exercício dos demais direitos que assistam ao **Contraente Público** nos termos da lei ou do contrato.

CLÁUSULA 18.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.^a | FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.